



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 440/2009 , 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: Denomina de ANA TEREZA MENDES MAIA a Creche Pró-Infância, localizada no distrito de Mineirolândia, no Residencial José Mineiro e dá providências.

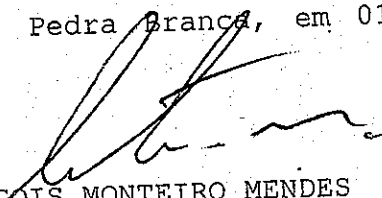
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica denominado ANA TEREZA MENDES MAIA, a Creche construída com recursos do programa Pró-Infância, localizada no distrito de Mineirolândia, no Residencial José Mineiro.

Art. 2º - ANA TEREZA MENDES MAIA, nascida aos 24 de novembro de 1949, filha de Manoel Cezário Mendes e Francisca Alves Mendes, casada com Guilherme Zenaide Maia, com quem gerou 04 Filhos. Durante toda sua existência teve como lema a educação e a atenção aos filhos. Dedicou toda sua vida à educação, à família e, especialmente às crianças pequenas. Faleceu aos 07 de agosto de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 01 de Dezembro de 2009.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP 63.630-000
Tel.: (0**88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 0112010/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 440/2009, de 01 de Dezembro 2009.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 01 de Dezembro de 2009

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal